

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.039, DE 2021**

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

CD/21842.49279-00

### **EMENDA ADITIVA N° \_\_\_\_\_, DE 2021**

(do Sr. Deputado **CELSO MALDANER**)

Acrescenta-se à Medida Provisória nº 1.039, de 2021, o §9º ao art. 1º, da seguinte forma:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, a ser pago em quatro parcelas mensais, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020.

§9º Sem prejuízo de outras categorias profissionais, incluem-se também todos os agricultores familiares com Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) e os beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, do Programa Nacional de Crédito Fundiário, Cédula da Terra e Banco da Terra, desde que respeitado o limite de renda constante nos incisos VII e VIII do Art. 1º; os técnicos agrícolas; os cooperados ou associados em cooperativa ou associação.” [NR].

## **JUSTIFICAÇÃO**

A pandemia causada pelo coronavírus trouxe consequências graves para o país, uma vez que seu principal instrumento de controle de propagação é o isolamento social. Portanto, com menos pessoas frequentando os comércios, feiras, mercados e demais lojas, afetou diretamente o consumo e renda da população, assim, com o menor poder de compra dos consumidores, a produção agrícola familiar tende a ser prejudicada, com consequências no fornecimento de alimentos básicos por parte deste setor.

O trabalho, mesmo que de forma adaptada para atender as necessidades da pandemia conforme as exigências sanitárias, constatou uma crescente preocupação no setor de agricultura familiar em relação às possibilidades de comercialização de alimentos nos mercados locais, por causa da redução no fluxo de consumidores por medo de serem infectados. A movimentação comercial de produtos também foi prejudicada pelas restrições de tráfego e mobilidade, afetando assim, a produção dos agricultores e consequentemente, sua renda.

Além da afetação econômica, vale ressaltar ainda que as medidas adotadas pelo Governo Federal não atingiram de forma satisfatória e eficiente o setor da agricultura familiar. Dessa forma, contamos com a empatia do futuro relator e apoio dos parlamentares para o acolhimento dessa emenda tão importante que visa garantir o mínimo para os agricultores que necessitam desse auxílio e que esperam de nós, seus representantes, o amparo que lhe é devido.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2021.

**Deputado CELSO MALDANER**

**MDB/SC**



CD/21842.49279-00